



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.823-B, DE 2023** **(Do Sr. Capitão Augusto)**

Confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ADILSON BARROSO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. ALEX MANENTE).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2023**

(Do Sr. Capitão Augusto)

Confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere o título de capital nacional do alimento para o município de Marília, no estado de São Paulo.

Art. 2º É conferido ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O município de Marília é reconhecido nacionalmente por ser expoente na produção de alimentos, com a presença de empresas de grande expressão no mercado brasileiro e no exterior.

Marília possui um papel significativo na produção e distribuição de alimentos no Brasil. A região abriga uma vasta quantidade de agricultores, pecuaristas e agroindústrias responsáveis pela oferta de alimentos para o país.

Reconhecer Marília como a capital nacional do alimento enfatiza sua importância e promove a valorização desse setor vital para o Brasil.

O município de Marília constitui um verdadeiro celeiro da produção de alimentos no país. Seu solo fértil, clima propício e dedicação incansável de seus agricultores transformaram a região em uma potência agrícola, capaz de fornecer alimento não apenas para o estado de São Paulo, mas, também, para todo o Brasil.

A agricultura é a base da economia e uma das principais fontes de emprego e renda para os marilienses. É em Marília que encontramos uma diversidade de cultivos, desde a produção de grãos como milho e soja, até a fruticultura e a criação de animais. Os agricultores marilienses são verdadeiros heróis, trabalhando arduamente para garantir a segurança alimentar de milhões de brasileiros.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Marília possui uma área rural de aproximadamente 236 mil hectares, sendo que cerca de 84% dessa área é destinada à agricultura. Essa vasta extensão de terras cultiváveis é responsável por uma produção agrícola expressiva.

No que se refere à produção de grãos, Marília se destaca. Segundo o Instituto de Economia Agrícola (IEA), anualmente, o município é responsável pela produção de mais de 600 mil toneladas de milho e mais de



300 mil toneladas de soja. Esses números evidenciam a contribuição significativa de Marília para a segurança alimentar e a produção de insumos para outras cadeias produtivas no país.

Além disso, a fruticultura também é um setor importante em Marília. Segundo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a cidade se destaca, também, na produção de laranja e limão, com uma produção anual que ultrapassa as 50 mil toneladas. Isso evidencia a diversidade agrícola da região e sua contribuição para o abastecimento de frutas no mercado nacional.

Outro ponto relevante é a pecuária. Marília possui um rebanho bovino expressivo, com cerca de 180 mil cabeças de gado, de acordo com o IBGE. Isso faz com que a cidade seja um importante polo de produção de carne bovina, fornecendo não apenas para o consumo interno, mas, também, para o mercado nacional e até mesmo para exportação.

Esses números demonstram que Marília possui uma base sólida no setor agrícola, com uma produção diversificada e expressiva. Os agricultores e pecuaristas marilienses têm desempenhado um papel fundamental no abastecimento de alimentos para o nosso país.

Além disso, Marília possui uma infraestrutura exemplar voltada para o agronegócio. A cidade abriga cooperativas, fábricas de processamento de alimentos e uma rede de logística eficiente, o que possibilita a distribuição dos produtos agrícolas para diferentes partes do país. O município também se destaca pela pesquisa agrícola e pela adoção de tecnologias modernas, buscando sempre aprimorar a qualidade e a produtividade do setor.

Diante desses dados, fica evidente a importância e a força de Marília no fornecimento de alimentos para o Brasil. Conferir o título de Capital Nacional do Alimento a esse município é uma forma justa e meritória de reconhecer sua contribuição para a agricultura e a segurança alimentar do país.

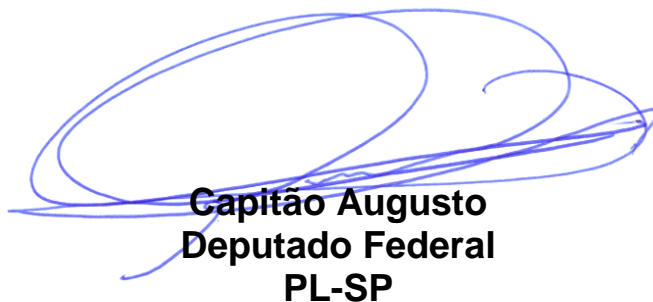


Portanto, nada mais justo do que reconhecer o papel nacional do município no ramo, reconhecimento que é de extrema importância para o fomento e desenvolvimento dessa atividade.

Ressalta-se que, por meio da concessão do título de Capital Nacional do Alimento, espera-se, além da justa homenagem, alcançar uma maior divulgação do município e da sua importante referência no ramo, atraindo maior incremento na atividade e investimentos.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

  
**Capitão Augusto**  
**Deputado Federal**  
**PL-SP**





CAMARA DOS DEPUTADOS  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO  
RURAL (CAPADR)  
GABINETE DEPUTADO ADILSON BARROSO – PL/SP

Apresentação: 18/10/2023 10:21:43.573 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 2823/2023

PRL n.1

## PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2023.

Confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

Autor: Deputado Capitão Augusto

Relator: Deputado Adilson Barroso

### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.823, de 2023, do Nobre Deputado Capitão Augusto, objetiva, nos termos da sua ementa, conferir ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

Para tanto, em brevíssima síntese, confere o título de capital nacional do alimento para o município de Marília, no estado de São Paulo.

Em sua justificação, entende o autor que essa proposição “*A importância e a força de Marília no fornecimento de alimentos para o Brasil. Conferir o título de Capital Nacional do Alimento a esse município é uma forma justa e meritória de reconhecer sua contribuição para a agricultura e a segurança alimentar do país.*”.

Apresentado em 29 de maio de 2023, o Projeto de Lei em pauta foi, em 30 de junho de 2023, distribuído à de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Mérito), à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54 RICD).

Em 04 de julho de 2023, a proposição foi recebida por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), que, em 15 de agosto de 2023, designou este Deputado para relatar a matéria.

Não há Projetos de Lei pensados ao Projeto de 2.823, de 2023.



\* C D 2 3 2 8 7 5 6 5 6 1 0 \*

ExEdit



**CAMARA DOS DEPUTADOS**  
**AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL (CAPADR)**  
**GABINETE DEPUTADO ADILSON BARROSO – PL/SP**

Por postimeiro, releva registrar que se encontra o projeto em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III, do RICD), não tendo recebido emendas, nesta Comissão, no período regimental.

É o breve relatório.

## **II- VOTO DO RELATOR**

O município de Marília situa-se na região do Centro- Oeste do Estado de São Paulo, cerca de 960km de distância da capital, São Paulo, com uma população de cerca de 243 mil habitantes, sua economia se baseia na produção de alimentos, com a presença de empresas de grande expressão no mercado nacional.

Conforme apontado pelo autor, o município constitui um verdadeiro celeiro da produção de alimentos no país. Por conta da qualidade do solo, clima propício e a grande quantidade de agricultores competentes que fornecem alimentos não só para o estado de São Paulo, mas, também, para todo o território nacional.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Marília possui uma área rural de aproximadamente 236 mil hectares, sendo que cerca de 84% dessa área é destinada à agricultura. Essa vasta extensão de terras cultiváveis é responsável por uma produção agrícola expressiva.

O autor destaca que, além disso, a fruticultura também é um setor importante em Marília. Segundo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a cidade se destaca, também, na produção de laranja e limão, com uma produção anual que ultrapassa as 50 mil toneladas. Isso evidencia a diversidade agrícola da região e sua contribuição para o abastecimento de frutas no mercado nacional.

Dessa forma, nada mais justo do que conferir ao município de Marília o título de Capital Nacional do Alimento. Espera-se que esse reconhecimento traga uma maior divulgação da atividade e dos produtos dela derivados, trazendo benefícios para a população da região.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 2.823, de 2023, dada sua importância e oportunidade.





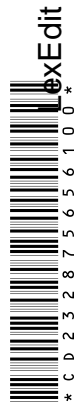
**CAMARA DOS DEPUTADOS**  
**AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL (CAPADR)**  
**GABINETE DEPUTADO ADILSON BARROSO – PL/SP**

Sala da comissão, em      de      de 2023

**ADILSON BARROSO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PL-SP**

Apresentação: 18/10/2023 10:21:43.573 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 2823/2023

**PRL n.1**



\* CD 232875656100 \*  
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.823/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Adilson Barroso.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão, Pastor Diniz e Emidinho Madeira - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Hamm, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Gabriel Mota, Giovanni Cherini, Henderson Pinto, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouvea, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Romero Rodrigues, Samuel Viana, Toninho Wandscheer, Valmir Assunção, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Alberto Fraga, Antônio Doido, Benes Leocádio, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Dagoberto Nogueira, Eliane Braz, Emanuel Pinheiro Neto, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Icaro de Valmir, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lucas Ramos, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Matheus Noronha, Murilo Galdino, Roberta Roma, Roberto Duarte, Sergio Souza, Thiago Flores, Vermelho, Zé Trovão e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2023

Confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

**Autor:** Deputado CAPITÃO AUGUSTO

**Relator:** Deputado ALEX MANENTE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.823, de 2023, de autoria do ilustre Deputado CAPITÃO AUGUSTO, confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

Consta da justificação do referido projeto de lei que o município de Marília já é reconhecido nacionalmente por ser expoente na produção de alimentos, abrigando sociedades empresárias do ramo alimentício de grande expressão nacional e internacional, cooperativas e uma rede logística eficiente, constituindo-se, dessa forma, em um legítimo celeiro da produção de alimentos no país.

A justificação destaca ainda que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Marília possui uma área de mais de 198 mil hectares destinada à agricultura, responsável por sua significativa produção agrícola. Particularmente, também segundo a justificação do projeto, em relação à produção de grãos, de acordo com dados do Instituto de Economia Agrícola (IEA), o município produz mais de 600 mil toneladas anuais de milho e mais de 300 mil toneladas de soja, o que o torna um destaque nessa área.

O município também se destaca na fruticultura, mormente, na produção de laranja e de limão, com uma produção que supera 50 mil



toneladas anuais, segundo dados da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. O município também é relevante na pecuária, com um rebanho bovino de cerca de 180 mil cabeças de gado, de acordo com dados do IBGE, sendo um importante polo de carne bovina, abastecendo tanto o mercado nacional quanto o internacional.

Em síntese, o município de Marília possui uma solidez no setor agrícola, com uma produção diversificada e expressiva, desempenhando um papel importante no abastecimento de alimentos do país.

Não há projetos de lei pensados à proposição.

O Projeto de Lei nº 2.823, de 2023, foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no caso desta última apenas para o exame da constitucionalidade e juricidade da matéria (Art. 54 RICD).

Na CAPDR, foi encerrado o prazo regimental sem que houvesse a propositura de emendas à proposição, sendo o parecer da comissão pela APROVAÇÃO do aludido projeto de lei aprovado em 8 de novembro de 2022.

Em 14 de novembro de 2023, a proposição foi recebida por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que, em 3 de novembro de 2025, designou este Deputado para relatar a matéria.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita pelo regime ordinário, de acordo com os art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, todos do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



Incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme estabelece o art. 32, inciso IV, alínea “a” c/c art. 54, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), manifestar-se, neste projeto de lei, apenas acerca da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da matéria.

Quanto à constitucionalidade formal, nos termos do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional dispor, mediante lei ordinária, sobre matérias de competência da União que não estejam sujeitas a reserva de iniciativa.

Como a proposição não versa sobre tema de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, §1º, CF/88), tampouco trata de organização administrativa, cargos públicos ou orçamento, ou outra matéria enumerada nos incisos de I a XXVIII do art. 84 da Constituição Federal de 1988, de competência privativa do Presidente da República, conclui-se que é plenamente legítima a iniciativa parlamentar da proposição.

Em relação à forma e a espécie normativa eleita, daquelas enumeradas pelo a art. 59, III, da CF/88, a lei ordinária federal é o instrumento adequado para conferir títulos honoríficos de caráter nacional, conforme prática reiterada do Poder Legislativo, não se identificando vícios de forma, ou mesmo matéria que exija a apreciação por meio de Lei Complementar, sendo o seu texto claro e compatível com o modelo de proposições honoríficas.

Em relação ao pacto federativo, estabelecido no art. 18, da CF/88, a norma proposta não invade esfera de competência estadual ou municipal. Trata-se de ato simbólico de reconhecimento nacional, sem criação de encargos nem alteração de atribuições administrativas. As autonomias distrital e municipal são preservadas, pois a lei não interfere na organização, regime ou governo local.

Desse modo, o projeto observa o devido processo legislativo, é compatível com as competências do Congresso Nacional, especificamente, com as competências da Câmara dos Deputados e desta nobilíssima Comissão, e não padece de vício de iniciativa ou forma, sendo, portanto, formalmente constitucional.



No que diz respeito à constitucionalidade material, a concessão de título honorífico não cria privilégios jurídicos, vantagens financeiras nem diferenciações legais entre municípios. O reconhecimento é simbólico, razão pela qual não há violação ao princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da CF/88). A norma é clara e respeita o princípio da legalidade, positivado no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 88, não impondo deveres nem autorizando despesas.

O PL não adentra atribuições exclusivas do Poder Executivo, não cria órgãos ou cargos e não interfere na gestão administrativa. A atuação legislativa limita-se ao reconhecimento simbólico, de caráter cultural e representativo. Assim, não há afronta ao princípio da separação dos Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

O projeto de lei não impõe obrigações ao Município de Marília nem altera sua organização administrativa. O título “Capital Nacional do Alimento” tem natureza honorífica e declaratória, e apenas reconhece formalmente o que já é de reconhecimento público, compatível com a autonomia dos entes e com o pacto federativo, previstos, respectivamente, nos artigos 1º e 18º da Constituição Federal de 1988.

A proposição tem finalidade pública legítima, consistente em valorizar a relevância socioeconômica do setor alimentício local mariliense, do meu querido Estado de São Paulo, e sua contribuição para o país.

No que diz respeito à juridicidade, quanto ao atendimento às exigências previstas na Lei nº 14.959, de 2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional, destaca-se que o município de Marília realizou, em 6 de junho de 2025, audiência pública — conforme o Edital nº 10/2025<sup>1</sup> — destinada a avaliar o cumprimento, pelo município, dos critérios enumerados nos incisos do art. 3º da referida Lei, com vistas à concessão do título de Capital Nacional do Alimento, ora pleiteado.

Na ocasião, estiveram presentes o Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, da Secretária Municipal de Saúde, do secretário de Inovação da Prefeitura Municipal de Pompeia, da Sr<sup>a</sup>.

<sup>1</sup> Diário Oficial do Município de Marília nº 3954, de 31 de maio de 2025: Disponível em: <<https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/4105/>>. Acesso em: 5 nov 2025.



Vereadora Rossana Rodrigues Rossini Camacho, autora do requerimento da audiência pública, do Srº. Vereador Luís Antônio Coneglian, do assessor da Deputada Estadual Dani Alonso e ex-vereador de Marília, e representantes da Associação para o Desenvolvimento da Indústria de Produção de Alimentos (ADIPA), da extinta Associação das Indústrias de Alimentos de Marília (ADIMA), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), do Serviço Social da Indústria (SESI), da sociedade empresária Doce Doçura, da sociedade empresária SOS ALERGIA, da sociedade empresária ZD Alimentos / Bel Chocolates, da Associação Paulista dos Supermercados (APAS), da proprietária do Café *Le Verdon*, da Faculdade de Tecnologia de Marília (FATEC), do sócio/proprietário do Café Dona Santina, da Agropecuária Colombo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), da sociedade empresária *It's Foods*, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT), Associação Comercial e de Inovação de Marília (ACIM), da Associação de Empresas de Serviços de Tecnologia da Informação (ASSERTI), da Associação dos Apicultores de Marília (AMAR) e do Banco de Leite Humano de Marília.

No mais, o PL inova no ordenamento jurídico e a ele se integra de forma harmônica, não criando antinomias jurídicas de quaisquer naturezas (seja real, aparente, hierárquica, cronológica ou mesmo especial), observa princípios gerais do direito e é dotado de suficiente generalidade normativa, abstração, imperatividade e coercibilidade, sendo, portanto, jurídico.

Quanto à conformidade regimental, o projeto de lei atende aos requisitos formais e regimentais, mormente aqueles previstos nos artigos 110, 111, 137, 138, *caput*, inciso I e parágrafos, e 163, inciso I, todos do regimento interno desta Casa, estando assim, em conformidade com ele.

Quanto à técnica legislativa empregada, há necessidade de pequenos ajustes para atendimento a exigências formais relativas ao primeiro artigo, conforme requer o art. 7º, *caput* da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e de pequenos ajustes de redação, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "b", da mesma lei, que foram feitos no substitutivo anexo.



Não posso deixar de dizer que o município de Marília se consolidou como um dos polos industriais e alimentares mais importantes do Estado de São Paulo, com destaque nacional na produção e processamento de alimentos.

Esse projeto de lei, apenas reconhece um fato que já é, há muito tempo, realidade para todos os marilienses. Trata-se de uma homenagem justa, revestida de grande simbolismo, que valoriza o empreendedorismo e a contribuição do interior paulista para o desenvolvimento nacional e de grande satisfação para mim relatar esse projeto de lei, pois, tenho trabalhado, incessantemente, pela valorização dos polos regionais que geram emprego, renda e inovação - e Marília - é exemplo concreto disso no setor alimentício.

Assim, pelas razões expostas até aqui, tenho a plena satisfação de votar pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.823, de 2023, na forma do substitutivo apresentado a seguir.

Sala da Comissão, em            de novembro de 2025.

Deputado ALEX MANENTE  
Relator



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2023

Confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de novembro de 2025.

Deputado ALEX MANENTE  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.823/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Manente.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Covatti Filho, Daiana Santos, Danilo Forte, Domingos Neto, Fausto Pinato, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, José Medeiros, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Marangoni, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Soraya Santos, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Nicoletti, Nilto Tatto, Olival Marques, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 25/03/2026 20:14:30.807 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 2823/2023

DAD n 1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2023**

Confere ao Município de Marília, no  
Estado de São Paulo, o título de Capital  
Nacional do Alimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

